

SUPE 07 HRAC 04/03/2022 – Portaria

**PORTARIA 07/2022 – SUPE**

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes dos Programas de Residência Médica junto à Comissão de Residência Médica do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – COREME-HRAC-USP.*

O **Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos**, Superintendente do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o Regimento da Comissão de Residência Médica do HRAC-USP, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** – A escolha da representação discente dos Programas de Residência Médica do HRAC-USP processar-se-á, em uma única fase, **das 9h às 16h do dia 10/03/2022**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** – A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral composta pelos servidores Pricila Copedê Frascareli (presidente), Rodrigo Sobral dos Santos (mesário) e Caroline Thomazelli (mesário).

**Artigo 3º** – Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos Programas de Residência Médica do HRAC-USP.

**Artigo 4º** – A representação discente junto à Comissão de Residência Médica (COREME) do HRAC-USP será constituída por **um membro titular e seu suplente de cada Programa de Residência Médica da instituição.**

**Artigo 5º** – O eleitor poderá votar **em um único candidato de seu programa de residência, sendo que o mais votado será o membro titular e o segundo mais votado será o suplente.**

**Artigo 6º** – O Programa de Residência Médica em Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial não participará da eleição, uma vez que o programa disponibiliza apenas uma vaga. Desta forma, o aluno regularmente matriculado no curso será membro titular, representante de seu programa, junto à COREME-HRAC-USP.

**Artigo 7º** – Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular do Programa de Residência Médica do HRAC-USP.

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 8º** – O pedido de inscrição individual do candidato a representante discente deverá ser enviado à Seção de Apoio Acadêmico do HRAC-USP, por e-mail ([saac@usp.br](mailto:saac@usp.br)), **a partir da data de divulgação desta Portaria até às 16h do dia 08/03/2022.**

§ 1º – Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela COREME-HRAC-USP.

§ 2º – O quadro dos candidatos cuja inscrição foi deferida será divulgado para todos os alunos regularmente matriculados, por e-mail, no dia **09/03/2022**.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 9º** – A votação será realizada eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Votação da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único – A cédula eletrônica será composta pelos nomes dos candidatos, dispostos em ordem alfabética.

**Artigo 10** – A Seção de Apoio Acadêmico do HRAC-USP encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, por e-mail, o endereço eletrônico (*link*) para acesso ao sistema de votação e a senha de acesso individual e intransferível para que o eleitor possa exercer seu voto.

**Artigo 11** – A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

**Artigo 12** – A apuração do pleito será realizada pelo próprio Sistema Eletrônico de Votação da Universidade de São Paulo, imediatamente após o término da votação.

**Artigo 13** – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

### DOS RESULTADOS

**Artigo 14** – A totalização dos votos da eleição será divulgada, por e-mail, no dia **11/03/2022**.

**Artigo 15** – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: a) o aluno mais velho; b) o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 16** – Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de **um dia útil** após a divulgação referida no Artigo 14 supra.

§ 1º – O recurso a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser encaminhado à Seção de Apoio Acadêmico **até às 16h do dia 14/03/2022** e será decidido pela COREME-HRAC-USP.

§ 2º – A decisão sobre os recursos será comunicada, por e-mail, **até às 17h do dia 15/03/2022**.

**Artigo 17** – O mandato do representante titular e suplente de cada programa terá duração de um ano.

**Artigo 18** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela COREME-HRAC-USP.

**Artigo 19** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

**Bauru, 04 de março de 2022.**



**Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos**  
Superintendente do HRAC-USP